



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2019

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.945.035/0001-91, com sede na Av. Princesa do Sul, nº. 3303, Bairro: Jardim Andere Cidade: Varginha/MG, CEP: 37.062-180, Telefone (035) 3690-1150, representada pelo Sr. José Maria Nogueira, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-940.349 SSP/MG e do CPF nº. 171.445.586-68.

1 OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para suprimento da Farmácia Básica e atendimento da demanda da Unidade de Pronto Atendimento e dos PSFs, de acordo com as especificações e preços abaixo registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	QDE	UNID.	MEDICAMENTO	LABORATÓRIO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	15.000	Comprimido	Amiodarona 200 mg	Geolab	0,62	9.300,00
02	1.000	Ampola	Atropina 0,5%	Hypofarma	0,66	660,00
03	1.000	Ampola	Benzilpenicilina 1200000 UI	Eurofarma	10,95	10.950,00
05	200	Ampola	Benzilpenicilina+procaína+ Benzilpenicilina Potássica 400000 UI	Blau	4,45	890,00
09	1.000	Frasco 100 ml	Carbamazepina 20 mg/ml xarope	União Quimica	13,10	13.100,00
10	100	Frasco 60 ml	Claritromicina 250/5 mg/ml	EMS	40,50	4.050,00
12	2.000	Ampola	Cloreto de Potássio 10%	Farmace	0,22	440,00
14	20.000	Comprimido	Cloridrato de Clomipramina 25 mg	EMS Sigma Pharma	0,6199	12.398,00
15	15.000	Comprimido	Digoxina 0,25 mg	Pharlab	0,0620	930,00
17	2.000	Ampola	Dolantina 50 mg	União Quimica	1,96	3.920,00
18	3.000	Comprimido	Epinefrina 1mg/ml	Hipolabor	1,84	5.520,00
22	1.000	Frasco 20 ml	Fenobarbital 40 mg/ml	União Quimica	2,84	2.840,00

ba





26	2.000	Tubo 30 g	Lidocaína 2% c/ vasoconstritor	Pharlab	2,62	5.240,00
27	35.000	Comprimido	Losartana Potássica 25 mg	Biolab	0,82	28.700,00
28	1.000	Comprimido	Mebendazol 100 mg	Sobral	0,0483	48,30
33	2.000	Ampola	Prometazina 25 mg/ml	Sanval	1,80	3.600,00
34	1.000	Ampola	Sulfato de Magnésio 50%	Isofarma	5,00	5.000,00
35	20.000	Comprimido	Sulfato Ferroso 40 mg	Vitamed	0,0399	798,00
VALOR GLOBAL: R\$ 108.384,30 (Cento e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)						

2 FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

2.2 Os medicamentos deverão ser entregues em no máximo **10 (dez) dias** a contar do recebimento da AF, juntamente com as respectivas Notas Fiscais. A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, na Farmácia Municipal, situada na Travessa Alberto Couto, nº 22, Centro, em Itapeçerica/MG.

2.3 Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, dentro das normas vigentes de segurança e transporte, de forma a assegurar a sua qualidade e integridade dos mesmos.

2.4 Os produtos deverão ter na data da entrega, **no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer**, com as datas de validade e fabricação impressas na embalagem.

2.5 Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

2.6 As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federativa onde a fábrica está instalada.

2.7 Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, identificadas, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**.

2.8 Cada medicamento deverá vir acompanhado de seu respectivo **Laudo Analítico – Laboratorial**, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeias oficialmente reconhecidas.

2.8.1 O Laudo de Análise deve contemplar: identificação do laboratório; especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; identificação do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do conselho profissional correspondente; lote e data de fabricação; assinatura do responsável; data; resultado.

Per





2.9 Os medicamentos “xaropes e suspensões” deverão ser entregues com os copos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em envelopes, cartelas e/ou caixas; medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes, sob pena de devolução dos produtos.

2.10 Os **MEDICAMENTOS GENÉRICOS** deverão apresentar plena conformidade com o regulamento técnico estabelecido na Resolução RDC nº 135 de 29 de maio de 2003 da ANVISA e demais resoluções pertinentes em vigência.

2.11 Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3 RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e se estas contêm todas as informações exigidas.

3.2 Havendo defeitos, irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

3.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Trata-se a presente ATA somente de registro de preço, porquanto não há a necessidade da reserva orçamentária a que se refere o artigo 14 da Lei 8.666/93, uma vez que no SRP não há a obrigatoriedade de contratar. A AGU já consignou que “a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato” assim, esta será indicada somente no momento da efetiva contratação por meio de instrumento hábil. Ainda assim, consta dos autos deste processo que foi verificada a existência de dotações orçamentárias para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2019, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.





6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter atualizada durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.2 Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

6.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

6.4 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

6.5 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

6.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

7.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta Ata, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

8.1.1 Fica designada como fiscal, a **Sra. Flávia Boaventura Barros**, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.

8.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir as condições de conformidade, integridade e qualidade dos produtos e no que se refere à pontualidade e eficiência na entrega, ficando a Contratada obrigada a substituir os bens, caso sejam rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas com a substituição.

Flávia Boaventura Barros





8.3 O fiscal anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências e defici^ências relacionadas com a execu^ço do contrato, determinando o que for necess^ário ^à regulariza^ço das faltas ou defeitos observados.

8.4 As exig^ências e a atua^ço da fiscaliza^ço pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, ^única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ^à execu^ço contratual.

8.5 As decis^ões e provid^ências que ultrapassarem a compet^ência do fiscal ser^ão solicitadas aos seus superiores, em tempo h^ábil, para ^a ado^ço das medidas convenientes.

9 CONTROLE E FISCALIZA^ÇO DO REGISTRO DE PRE^ÇOS

9.1 O controle do Registro de Pre^ços ser^á feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Sa^úde, ao qual, al^ém das atribui^çoes previstas no art. 67 da Lei n^o 8.666 de 1993, compete:

9.1.1 Promover consulta pr^évia junto ^à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contrata^ço, a fim de obter a indica^ço do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido ^órg^ão, as informa^çoes sobre a contrata^ço a ser efetivamente realizada;

9.1.2 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Pre^ços, que a contrata^ço a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ^à Administra^ço eventual desvantagem, quanto ^à sua utiliza^ço;

9.1.3 Zelar, ap^ós receber a indica^ço do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obriga^çoes contratualmente assumidas, e tamb^ém pela aplica^ço de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cl^áusulas contratuais;

9.1.4 Informar ^à Administra^ço, quando de sua ocorr^ência, a recusa do fornecedor em atender ^{às} condi^çoes estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Pre^ços, bem como as diverg^ências relativas ^à entrega, ^{às} caracter^ísticas e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condi^çoes contratuais para fornecimento do objeto.

9.2 O fiscal promover^á o controle da ata para verifica^ço da compatibilidade entre os pre^ços registrados e os encontrados no mercado.

10 ADEQUA^ÇO DOS PRE^ÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFER^ÊNCIA

10.1 Os pre^ços registrados poder^ão ser revistos em decorr^ência de eventual redu^ço dos pre^ços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos servi^ços ou bens registrados, cabendo ao ^órg^ão gerenciador promover as negocia^çoes junto aos fornecedores.

10.2 Quando o pre^ço registrado tornar-se superior ao pre^ço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores ser^ão convocados para negociarem a redu^ço dos pre^ços aos valores praticados pelo mercado, n^ão havendo ^êxito nas negocia^çoes, proceder-se-^á a revoga^ço da Ata de Registro de Pre^ços, adotando as medidas cab^íveis para obten^ço da contrata^ço mais vantajosa.

10.3 O exerc^ício de prefer^ência dar-se-^á, caso a Administra^ço opte por realizar a aquisi^ço por outros meios previstos em lei e o pre^ço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condi^çoes e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro ter^á assegurado direito ^à contrata^ço.

10.4 Quando o pre^ço de mercado tornar-se superior aos pre^ços registrados e o fornecedor n^ão puder cumprir o compromisso, este poder^á ser liberado do compromisso assumido, caso a comunica^ço ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplica^ço da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Dea





10.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

11.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site www.itapeçerica.mg.gov.br.

12 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.

12.2 As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 3 (três) dias, a contar da sua apresentação.

12.3 As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

13 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- c) Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) For impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público;
- h) A pedido do fornecedor.

13.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

13.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.4 O pedido pelo detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gestor.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapetcerica.mg.gov.br

- c) inexecução parcial**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

14.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

15 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura. Antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, a Ata poderá ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição dos preços.

16 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2 O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

16.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

16.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço por ele pretendido, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

[Assinatura]





16.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

16.5 O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos **90 (noventa) dias** da assinatura desta Ata de Registro de Preços, devendo o detentor da ata fornecer os produtos pelo preço inicialmente registrado durante esse período.

17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 A presente Ata fundamenta-se:

17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2016;

17.1.3 Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.1.4 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

17.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

17.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 047/2019, constante no Processo Licitatório nº. 084/2019.

18 FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 20 de agosto de 2019.

Lara Dias
Secretária Municipal de Saúde – Gestora da Ata
CPF/MF nº. 988.484.616-20

Representante Legal: José Maria Nogueira
CPF/MF: 171.445.586-68
Empresa: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 03.945.035/0001-91

03.945.035/0001-91

ACÁCIA

Comércio de Medicamentos Eireli

AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303
JARDIM ANDERE - CEP 37.062-180
VARGINHA - MG

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica